



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 2171 DE 07 DE MARÇO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CANCELAMENTO DOS CRÉDITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, AJUIZADOS OU NÃO, CUJO VALOR SEJA INFERIOR AOS CUSTOS DE COBRANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a determinar o cancelamento dos créditos tributários, ajuizados ou não, cujo valor consolidado seja inferior aos custos de cobrança.

§ 1º - Para efeitos do disposto no *caput*, fica estabelecido como valor mínimo para ajuizamento de execução fiscal o montante equivalente a 07 (sete) UFISB, ou seja, R\$ 770,84 (setecentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos), na data de assinatura da presente.

§ 2º - As execuções fiscais, cujo valor atualizado seja inferior ao patamar estabelecido no parágrafo anterior, deverão ser objeto de requerimento de extinção, formulado através de petição juntada nos respectivos autos.

Art. 2º Entende-se como valor consolidado, conforme mencionado no artigo 1º, o resultante da atualização do respectivo débito originário mais os encargos e acréscimos legais vencidos até a data da apuração.

Art. 3º Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor, que, individualmente, sejam inferiores ao limite fixado no *caput* mas que, uma vez consolidados, superem o referido limite, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE MARÇO DE 2013.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Mensagem nº 001/GP/2013
Projeto de Lei nº 006/2013
Autor: Executivo Municipal